

GOVÉRSO DO ESTADO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N. CEE 819/76		
INTERESSADO: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO		
ASSUNTO: Curso Supletivo de Qualificação Profissional na Modalidade de Auxiliar de Técnico em Desenvolvimento de Comunidade		
RELATOR: Sr. HILÁRIO TORLONI		
PARECER N. 745/76	CÂMARA/COMISSÃO CEC	APROVADO EM 15.09.76
COMUNICADO AO PLENO EM		

PROCESSO CEE N° 819/76 PARECER CEE 745/76 fls.2

ao nível de 2° grau, as habilitações profissionais de Técnico em Desenvolvimento de Comunidade e de Auxiliar de Técnico em Desenvolvimento de Comunidade, em âmbito regional.

A primeira Instituição proponente de Habilitação Profissional de Técnico em Desenvolvimento de Comunidade foi o Colégio "Santa Cruz", desta Capital, que, após vários anos de equivalências com a participação de grupos de alunos e, atividades de serviços comunitários, em atividades de promoção humana, evidenciou a necessidade de formação de pessoal de qualificando a esse nível.

O mercado de trabalho dos especialistas em desenvolvimento de comunidade ainda não foi devidamente quantificado, apesar de ter um vasto campo de operação, dado o gigantismo das metrópoles, bem como das imensas áreas rurais e litorâneas, para enfrentar a grande empreitada de promoção, integração e desenvolvimento de comunidades.

O Plano Escolar apresentado conta com 925 horas nas matérias:

Psicologia Social, Teoria da Comunicação, Desenvolvimento de Comunidade, Estatística, Teoria de Pesquisa Social, constantes do elenco previsto na Deliberação CEE n° 23/75 n° 23/75, bem como das disciplinas: Ética Profissional e Higiene e Saúde Pública, do elenco da parte diversificada

Deliberação CEE n° 12/72.

A Instituição apresenta um bem elaborado Plano Escolar e teria mesmo condições excepcionais para, de futuro, solicitar autorização para implantar ali a

Habilitação Profissional de Técnico em Desenvolvimento de Comunidade, ao nível de 2° grau, com três anos de duração, no qual as matérias do núcleo comum teriam um enfoque específico, levando os educandos à formação pretendida, dadas as características das atribuições a serem desempenhadas por esse profissional, pois a sua formação deve preponderar sobre a mera adição de conhecimentos de disciplinas técnicas ministradas a alunos, oriundos do ensino de 2° grau com objetivos diversos da habilitação profissional do técnico em desenvolvimento de comunidade.

## II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos de parecer favorável ao funcionamento do Curso Supletivo de Qualificação Profissional III - Auxiliar de Técnico em Desenvolvimento de Comunidade, a nível de 2° grau, nos termos do artigo 13, letra "c" da Deliberação CEE n° 14/73, junto ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

São Paulo, 20 de julho de 1976

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI -  
Relator

## I- RELATÓRIO

### 1- HISTÓRICO

O Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo requer a autorização para o funcionamento do Curso Supletivo de Qualificação Profissional "Auxiliar de Técnico em Desenvolvimento de Comunidade", nos termos da letra "c" da letra "c" do artigo 13 Deliberação CEE - n° 14/73, encaminhando Plano Escolar e o Regimento Escolar, em processo separada, distribuído ao nobre conselheiro Arnaldo Laurindo.

A instituição obteve autorização para funcionamento de vários cursos através da Portaria de 11, publicada no D.O de 13 de março de 1975: (a) Laboratório Médico, (b) Enfermagem (c) Radiologia Médica (Radioagnóstico), (d) Radiologia Médica - (Radioterapia) e (c) Auxiliar de Enfermagem.

Através da Portaria CET, publicada no D.O de 2 de fevereiro de 1976, foi denominado Centro Interescolar do Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto da USP (Habilitações Profissionais da área de Saúde) se os cursos supletiva de Qualificação Profissional dos termos da letra. "d" do artigo 15 da Deliberação CEE n° 14/75, autorizado pela Portaria CET de 11 de março de 1975.

### 2. APRECIACÃO:

O Centro Interescolar do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo apresenta o Plano Escolar de Curso Supletivo de Qualificação Profissional, a nível de 2° grau (Habilitação Parcial de Auxiliar de Técnico em Desenvolvimento de Comunidade, nos termos da alínea "c" do artigo 13, da Deliberação CEE - n° 14/73 e Deliberação CEE n° 23/75, que instituiu, no Sistema Estadual de Ensino,

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DE SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, JOSÉ AUGUSTO DIAS, HILÁRIO TORLONI, LIONEL CORBEIL, e OSWALDO FRÓES.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 8 de setembro de 1976

- a) Conselheiro - LIONEL CORBEIL - Vice-Presidente no exercício da Presidência

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15/09/76

- a) Cons. Luiz Ferreira Martins  
Presidente